

FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE

REGULAMENTO ELEITORAL 2010

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PARTICIPANTES PARA CONSELHEIROS DELIBERATIVOS E SUPLENTE, CONSELHEIRO FISCAL E SUPLENTE, E DIRETOR.

Seção I Da Eleição e dos Cargos

Artigo 1º - O processo eleitoral para dois Conselheiros Deliberativos e respectivos Suplentes, Conselheiro Fiscal e seu Suplente, e Diretor, realizar-se-á no **período de 01 a 19 de junho, através do envio de voto por correio**, dele podendo ser eleitor ou candidato todos os participantes (ativos, assistidos: aposentados e pensionistas) constantes do cadastro da **FUNDAÇÃO CEEE** na data de 31 (trinta e um) de março de 2010, desde que observados os requisitos legais vigentes, respeitado o disposto no § 1º do Artigo 12, deste Regulamento.

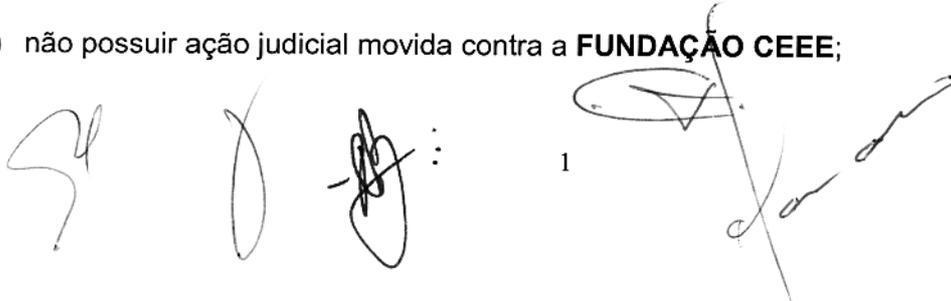
Parágrafo Único – A eleição será efetuada mediante Edital de Convocação, onde serão definidos os prazos e a forma para realização do pleito, nos termos deste Regulamento. A Convocação a que se refere este parágrafo deverá ser concretizada pela **FUNDAÇÃO CEEE**, através de correspondência encaminhada a cada um dos participantes com direito de voto, conforme especificado no caput deste artigo, e com publicação em veículo de imprensa escrita, com abrangência estadual.

Artigo 2º - Nos termos da legislação vigente, a eleição será realizada para preenchimento dos seguintes cargos:

- a) **Dois (2) Conselheiros Deliberativos e seus respectivos respectivo Suplentes com mandato determinado para o período de julho de 2010 a julho de 2014;**
- b) **Um (1) Conselheiro Fiscal e seu respectivo Suplente com mandato determinado para o período de julho de 2010 a julho de 2014;**
- c) **Um (1) Diretor, em conformidade com os termos do § 2º do artigo 29 do Estatuto e Artigo 33 deste Regulamento Eleitoral.**

Artigo 3º - Poderá concorrer às eleições aos cargos referidos no Artigo 2º, o participante que atender aos seguintes requisitos:

- a) estar vinculado à **FUNDAÇÃO CEEE** há pelo menos cinco (5) anos na data de **31 (trinta e um) de março de 2010** e estar contribuindo e em dia com as suas obrigações estatutárias, regulamentares e financeiras, na data de Inscrição de Candidaturas, conforme previsto no artigo 7º deste Regulamento;
- b) não estar exercendo cargo ou função de Diretor ou Conselheiro nas Patrocinadoras/Instituidor;
- c) não possuir ação judicial movida contra a **FUNDAÇÃO CEEE**;



Handwritten signatures and a stamp. The stamp is a circular seal with a signature inside, and the number '1' is written below it.

- d) declarar possuir comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- e) não ter sofrido condenação judicial criminal transitada em julgado;
- f) não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- g) ter formação de nível superior.

§ 1º - O disposto nas letras “d”, “e”, “f” e “g” são requisitos legais previstos nos artigos 18 e 20, incisos I, II, III, IV da Lei 108, de 29 de maio de 2001.

§ 2º - O requisito legal previsto na letra “g” é exigível somente para o candidato que concorrer ao cargo de Diretor.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral será composta da seguinte forma: dois (02) integrantes do Conselho Deliberativo, dois (02) integrantes do Conselho Fiscal, sendo facultada à Diretoria Executiva a indicação de um representante na referida Comissão. A representação dos indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal será de maneira paritária e homologada pelo Conselho Deliberativo. O Presidente da Comissão Eleitoral será indicado pelo Conselho Deliberativo, e terá por atribuição conduzir as eleições, apreciar e deliberar sobre eventuais impugnações e recursos, bem como manifestar-se sobre os mesmos, inclusive propondo sua submissão ao Conselho Deliberativo em caráter extraordinário, além de proceder a apuração das eleições, apresentando ao Conselho Deliberativo o relatório consolidado do pleito.

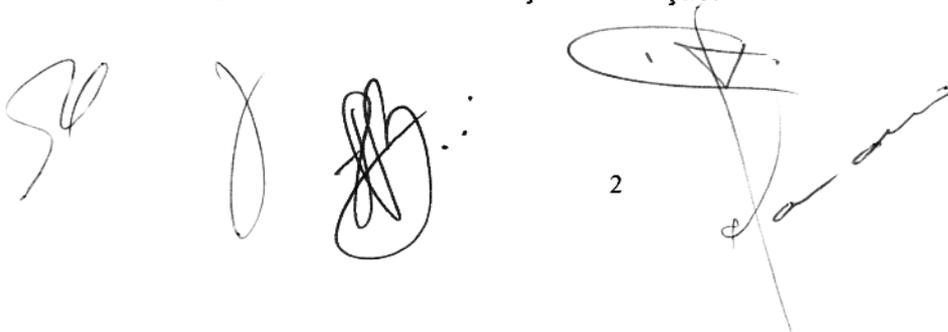
§ 1º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os próprios candidatos, seus cônjuges, parentes até segundo grau, genros, noras, cunhados, sócios ou procuradores de candidatos.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá estar formalmente constituída pelo Conselho Deliberativo até 03 de março de 2010.

§ 3º - No caso em que o Conselheiro, membro da Comissão Eleitoral, venha, por qualquer motivo, a ser substituído no Conselho respectivo, o substituto, automaticamente assume também as funções dentro da Comissão Eleitoral, desde que não seja candidato.

§ 4º - Das reuniões serão lavradas atas que, após a assinatura de seus membros, deverão ser disponibilizadas via *internet*.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral se utilizará da estrutura e dos recursos da **FUNDAÇÃO CEEE** para orientar os participantes em relação ao processo de votação, bem como requisitará à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo os demais recursos necessários à perfeita ordem e execução da eleição.



The image shows several handwritten signatures in black ink. On the left, there are three distinct signatures. To the right, there is a larger, more complex signature that appears to be a stylized 'S' or 'E' with a long horizontal stroke extending to the right. Below the signatures, the number '2' is written in the center.

Seção III Do impedimento dos Candidatos

Artigo 6º – Os membros integrantes de cargos no Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria Executiva, no exercício de seus mandatos, que vierem a concorrer aos cargos previstos no Artigo 2º deste Regulamento, estarão impedidos de participarem de discussões e decisões que impliquem nas relações da presente eleição, a partir do registro das respectivas candidaturas.

§ 1º - O cargo de Conselheiro Fiscal não poderá ser exercido por dois (02) mandatos consecutivos, conforme Estatuto Social e Artigo 16 da Lei nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 2º - O cargo de Conselheiro Deliberativo não poderá ser exercido por mais de dois (02) mandatos consecutivos, conforme Estatuto Social e Artigo 12 Lei nº 108, de 29 de maio de 2001.

Seção IV Das Inscrições

Artigo 7º - O registro de inscrição de candidatos deverá ser procedido, pessoalmente, através de Requerimento de Inscrição de Candidaturas, em duas (02) vias, conforme modelo anexo, no período de **12 a 16 de abril, inclusive, até às 16h**, protocolado à Comissão Eleitoral, instalada no edifício sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, sito na Rua dos Andradas, 702, 11º andar, nesta Capital, que devolverá a segunda via devidamente protocolada.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer candidato concorrer a mais de um cargo.

Artigo 8º - O requerimento de inscrição de candidaturas a que alude o artigo anterior, conforme modelo anexo, deverá conter:

- a) nome completo do candidato e do respectivo suplente, seguido de qualificação pessoal, devendo ser anexada cópia de documento de identidade;
- b) declaração individual, conforme modelo anexo, assinada sob as penas da lei, de que não tem qualquer impedimento legal no ato da inscrição e que tem pleno conhecimento do presente Regulamento Eleitoral, dando total aceitação ao mesmo.
- c) declaração, conforme modelo anexo, assinada sob as penas da lei, quanto à comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas previstas no inciso I do Artigo 20, da Lei nº 108, de 29 de maio de 2001;
- d) cargo específico a que cada candidato e respectivo suplente está se candidatando;
- e) indicação de representante da candidatura para tratar dos assuntos relativos ao processo eleitoral e respectivo endereço para correspondência, inclusive endereço eletrônico (e-mail), se possuir, e telefones para contato.

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large signature on the left, a smaller one in the middle, and a signature on the right with a circled '3' and a small 'a' below it.

§ 1º - A não veracidade das declarações apresentadas, a qualquer tempo, implicará o cancelamento da inscrição e na imediata remessa à autoridade competente para as medidas legais cabíveis.

§ 2º - No **dia 19 de abril**, a Comissão Eleitoral fará a divulgação dos candidatos inscritos, através de cartaz afixado no mural de entrada do Prédio Sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, bem como por meio eletrônico para os candidatos inscritos.

Artigo 9º - A Comissão Eleitoral, a partir da análise das inscrições e respectiva documentação, procederá na aceitação ou impugnação das candidaturas.

§ 1º - Às **14 horas do dia 22 de abril**, na sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, o Presidente da Comissão Eleitoral reunir-se-á com todos os representantes e/ou candidatos, para comunicar a aceitação ou impugnação de cada uma das candidaturas.

§ 2º - Sem prejuízo de outras condições, a critério da Comissão Eleitoral, o candidato ou seu suplente que não preencher as condições e requisitos previstos nos **artigos 3º e 8º**, respectivamente, deste Regulamento Eleitoral, não será considerado habilitado para concorrer ao cargo a que estiver se candidatando, não podendo, em hipótese alguma, ser substituído, sob qualquer forma, estando impugnada a candidatura de ambos, titular e suplente.

§ 3º - O não comparecimento do representante e/ou candidato não poderá ser motivo para alegação de desconhecimento e não aceitação de todo o regramento para o presente processo eleitoral.

§ 4º - Será lavrada ata da reunião, coletando o registro de presenças, a assinatura e identificação dos presentes.

§ 5º - No caso de impugnação, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá formalizar diretamente, à candidatura interessada, as razões que embasaram a decisão.

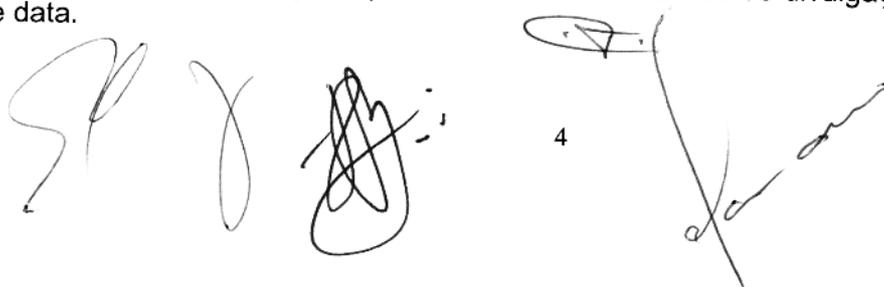
Artigo 10 - A candidatura impugnada terá até às **16h do dia 27 de abril**, inclusive, para apresentar recurso por escrito à Comissão Eleitoral.

§ 1º: A Comissão Eleitoral divulgará o resultado dos recursos, se houver, no **dia 05 de maio**, às 14h, na sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, através do **Presidente da Comissão Eleitoral, em reunião aberta a todos os candidatos inscritos**, quando então serão definitivamente aceitas e homologadas as candidaturas, ressalvadas as disposições do **parágrafo 1º, do artigo 8º**. Também deverá ser definida, por sorteio, a ordem das candidaturas, na cédula eleitoral.

§ 2º: O Presidente da Comissão Eleitoral formalizará ao(s) candidato(s), se for o caso, o resultado da análise do recurso.

Artigo 11 - A partir do **dia 10 de maio** a **FUNDAÇÃO CEEE** fará a divulgação das candidaturas inscritas e homologadas, mediante publicação de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

Parágrafo Único: Nesta data, fica liberada a fixação de material de divulgação das candidaturas homologadas, nos próprios da Fundação, respeitados critérios fixados pela mesma, de uso do espaço disponível. Para outras formas de divulgação, não há restrição de data.



4

Seção V Do Voto dos Participantes e Assistidos

Artigo 12 - O voto é secreto e facultativo e será exercido pelo próprio participante da **FUNDAÇÃO CEEE**, em gozo de seus direitos estatutários, e constante no cadastro da **FUNDAÇÃO CEEE** na data de **31 (trinta e um) de março de 2010**.

§ 1º - Serão excluídos os participantes desligados da Fundação CEEE, por qualquer motivo, após 31-03-2010.

§ 2º - O voto será exercido por correspondência, através do envio da cédula eleitoral pelo correio.

§ 3º - Para exercer o voto através de correspondência será fornecido o “**Material de Votação**”, conforme dispõe o **artigo 14**, o qual conterá os documentos necessários à votação, bem como instruções detalhadas de como realizá-la validamente.

Artigo 13 – O eleitor encaminhará seu voto à **FUNDAÇÃO CEEE**, utilizando o material de votação recebido, que deverá ser devolvido através do Correio, com postagem paga pela **FUNDAÇÃO CEEE**.

§ 1º - O “**Material de Votação**” será remetido aos participantes que atendam ao disposto no Artigo 12, no dia 25 de maio de 2010, para o endereço disponível no cadastro da **FUNDAÇÃO CEEE**.

§ 2º - Caso o participante não receba até o dia 10 de junho, o seu “**Material de Votação**”, poderá solicitar uma segunda remessa.

Artigo 14 - O “**Material de Votação**” é composto pelos seguintes documentos:

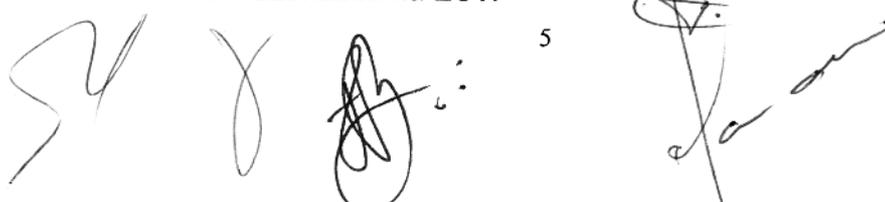
- a) cédula de votação, rubricada, de próprio punho, pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por outro membro da Comissão a ser escolhido entre seus componentes;
- b) sobrecarta (envelope impessoal);
- c) envelope de encaminhamento (carta resposta para a **FUNDAÇÃO CEEE**);
- d) instruções de como realizar a votação.

§ 1º – A identificação do eleitor será feita no envelope de encaminhamento, onde constará a matrícula e um código de barras e deverá ser assinado pelo participante.

§ 2º – De posse do “**Material de Votação**” o participante deverá marcar na cédula o candidato de sua preferência, para cada cargo, colocando-a dentro da sobrecarta e fechando-a. Feito isso, deverá, então, colocar a sobrecarta fechada dentro do envelope de encaminhamento, fechando-o também, lembrando-se de assinar no envelope de encaminhamento para que o voto seja válido.

§ 3º – Cumprido o procedimento indicado no item anterior, o participante deverá enviar pelo Correio o envelope de encaminhamento, onde estará identificado tipograficamente o endereçamento à **FUNDAÇÃO CEEE**.

Artigo 15 – Os votos remetidos pelo Correio permanecerão, no prazo estabelecido para a eleição, depositados na **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**. Às 9 (nove) horas do dia **21 de junho de 2010**, dois (02) membros da Comissão Eleitoral, acompanhados dos representantes das candidaturas, se estes assim o desejarem, buscarão os votos armazenados na **ECT**.



5

Parágrafo Único – Serão considerados todos os votos que estiverem depositados na ECT, na data e horário previstos para retirada, dia 21 de junho de 2010, independentemente da data de postagem.

Artigo 16 - Na chegada dos envelopes de encaminhamento, buscados junto à ECT, na sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, serão registrados os recebimentos dos votos dos participantes no Sistema de Registro de Votação da **FUNDAÇÃO CEEE**, através da leitura dos códigos de barras, gerando um relatório dos votantes.

§ 1º - Os votos que chegarem na ECT após as 9 horas do dia 21 de junho de 2010 serão considerados sem efeito e destruídos sem serem abertos.

§ 2º - Os envelopes de encaminhamento, devidamente identificados, serão considerados comprovante de votação.

§ 3º - Na abertura dos envelopes, serão considerados válidos aqueles que contiverem a assinatura do Participante e a sobrecarta, caso contrário, serão considerados nulos.

Artigo 17 - O voto será desvinculado, não havendo chapas, mantendo-se apenas o vínculo entre o candidato e seu suplente, à exceção do candidato à Diretor, que não possui suplente.

Parágrafo Único- Será facultado ao participante votar livremente em dois (02) candidatos para o Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, um (01) candidato para o Conselho Fiscal e respectivo suplente e um (01) candidato para Diretor.

Seção VI Da Apuração

Artigo 18 - A apuração dos votos será realizada na sede da **FUNDAÇÃO CEEE**, a partir das **9 horas** do dia **21 de junho de 2010, (segunda-feira)**. Caberá à Comissão Eleitoral, responsável pelo escrutínio, designar o grupo de escrutinadores e respectivo coordenador para os trabalhos de apuração.

Parágrafo Único - O acesso ao local de apuração será restrito à Comissão Eleitoral, aos escrutinadores, a um representante de cada candidatura e ao próprio candidato.

Artigo 19 - A ata do resultado da contagem dos votos, ao término da apuração de cada lote deverá conter os seguintes dados:

- a) número de votos válidos, número de votos nulos, número de votos em branco;
- b) número de votos para cada candidato;
- c) nome e assinatura dos Componentes da Comissão Eleitoral;
- d) local, data, horário de início e término dos trabalhos;
- e) nome e assinatura do coordenador do escrutínio.

Artigo 20 - Encerrada a apuração da eleição, deverá ser lavrada a ata de escrutínio contendo, de forma consolidada, os números gerais da eleição, nas mesmas especificações do artigo anterior, a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral, além da assinatura dos representantes e/ou dos próprios candidatos, que assim o desejarem.



6

Artigo 21 - Após lavrada a ata, todos os relatórios emitidos pelo sistema e demais materiais da eleição referente ao pleito serão empacotados e lacrados com as assinaturas da Comissão Eleitoral.

§ 1º - O material a que se refere este artigo ficará à disposição por um período de trinta (30) dias consecutivos, sob a guarda do Presidente da Fundação CEEE, a contar da data de divulgação do resultado, quando então será destruído, desde que não haja recurso administrativo ou judicial.

§ 2º - Serão considerados vencedores os candidatos e respectivos suplentes que obtiverem o maior número de votos válidos para seus cargos, conforme previsto no **artigo 2º** deste Regulamento.

Artigo 22 - Na eventual ocorrência de empate entre candidatos, na disputa para um mesmo cargo, será proclamado vencedor aquele que possuir maior tempo de vinculação como participante da **FUNDAÇÃO CEEE**. No caso de empate neste critério, será declarado vencedor o candidato de mais idade.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos eleitos mediante publicação de Edital na imprensa escrita, com abrangência estadual.

Artigo 23 - O Presidente da Comissão Eleitoral, concluído o pleito, encaminhará ao Presidente do Conselho Deliberativo ata de escrutínio e demais informações que julgar necessárias, com o resultado das eleições, homologado pela maioria da Comissão Eleitoral.

Seção VII

Das garantias eleitorais

Artigo 24 - A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.

§ 1º - Qualquer candidato, poderá dirigir-se, desde que por escrito, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e apresentando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder, em benefício de outro candidato.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, verificada a seriedade da denúncia procederá ou mandará proceder as investigações.

Seção VIII

Do cancelamento da inscrição do candidato ou impugnação da posse

Artigo 25 - Terá o registro de inscrição cancelado, sendo impugnada sua eventual eleição ou posse, o candidato que comprovadamente:

§ 1º - Promover, no período das eleições, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo.

7

§ 2º - Solicitar, recolher ou reunir as cédulas oficiais entregues a eleitores, preenchidas ou em branco, abertas ou fechadas, com o propósito de depositá-las no Correio.

§ 3º - Divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos ou duvidosos, em relação a candidatos, e capazes de exercerem influência perante o eleitorado.

Artigo 26 - A Comissão Eleitoral pode deixar de aplicar a pena de cancelamento de registro de candidato se

§ 1º - O ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria.

§ 2º - No caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 3º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes.

Artigo 27 - As denúncias trazidas pelo candidato denunciante, caso não comprovadas, reverterão, ato contínuo, contra o mesmo, representando a cassação de sua candidatura e/ou posse no cargo eventualmente eleito.

Seção IX

Dos recursos perante a Comissão Eleitoral

Artigo 28 - O recurso independará de termo e será interposto por escrito, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e acompanhado, se o entender o recorrente, de novos documentos.

Parágrafo Único - Se o recorrente se reportar à coação, fraude, uso de meios de que trata o art. 24 ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei, dependentes de prova a ser determinada pela Comissão, bastar-lhe-á indicar os meios a elas conducentes.

Artigo 29 - Recebida a petição, mandará o Presidente da Comissão Eleitoral intimar o recorrido para ciência do recurso, abrindo-se vista dos autos a fim de, em prazo igual ao estabelecido para a sua interposição, oferecer razões, acompanhadas ou não de novos documentos.

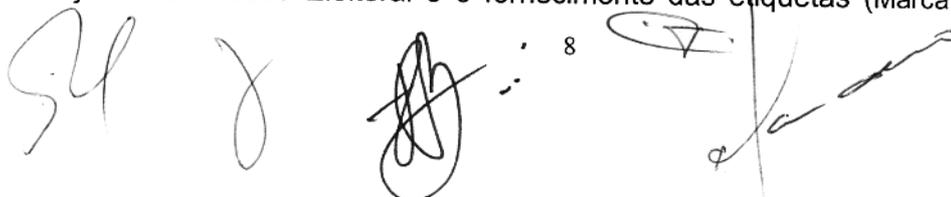
§ 1º - Se o recorrido juntar novos documentos, terá o recorrente vista dos autos por quarenta e oito (48) horas para falar sobre os mesmos, contado o prazo na forma deste artigo.

§ 2º - Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente da Comissão Eleitoral fará, dentro de quarenta e oito (48) horas, dar a conhecer às partes interessadas o julgamento do recurso realizado pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os prazos encerrar-se-ão sempre após dois dias úteis à data e hora de registro no protocolo de recebimento.

Seção X Disposições Gerais

Artigo 30 - A FUNDAÇÃO CEEE proporcionará a cada uma das candidaturas, mediante solicitação à Comissão Eleitoral e o fornecimento das etiquetas (Marca Pimaco - código

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp containing the number '8'. The signatures are written in a cursive style, and the stamp is partially overlapping one of them.

6180 - 30 etiquetas por página), uma única série de impressão com o endereçamento dos participantes e assistidos, podendo ser escolhida somente uma (1) das seguintes especificações: a) Por **CEP**, ou, b) Por **CATEGORIA** (Pensionistas, Assistidos, Ex-autárquico, CTP, Ativos, etc), por plano.

Artigo 31 – Até o momento da posse de Conselheiro, em caso de impedimento legal, de renúncia ou de falecimento do candidato titular eleito, assumirá o candidato imediatamente mais votado e respectivo suplente.

Artigo 32 – É condição para a posse dos candidatos vencedores, para cada cargo, a entrega ao Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CEEE**, antes da posse, dos documentos comprobatórios das declarações citadas nos itens “b” e “c” do Artigo 8º.

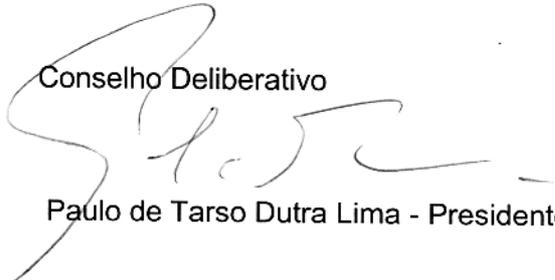
Artigo 33 - A posse do Diretor, indicado através deste processo eleitoral, está condicionada à ratificação pelo Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO CEEE**, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, ressalvado o disposto no Art. 4º e seus §§.

Artigo 35 – Em caso de inscrição única para todos os cargos disponíveis, a Comissão Eleitoral poderá adotar os procedimentos cabíveis visando a economicidade da entidade.

Porto Alegre, dezembro de 2009.

Conselho Deliberativo



Paulo de Tarso Dutra Lima - Presidente

Luis Carlos Saciloto Tadiello

Elomar José Heck

Antônio de Pádua Barbedo

Cláudio Canalis Goulart

Cláudio Grimaldi Pedron

Cronograma Processo Eleitoral

03 de março	Prazo Máximo para Constituição da Comissão Eleitoral
06 de abril	Edital de lançamento do Processo Eleitoral
De 12 a 16 de abril	Período de Inscrições
19 de abril	Divulgação dos Inscritos através de cartaz no mural e e-mail
22 de abril (14h)	Comunicação da Aceitação ou Impugnação das candidaturas
27 de abril (16h) 28 de abril	Prazo máximo para apresentação de recurso sobre impugnação Reunião Comissão Eleitoral para avaliação em caso de recurso Aprovação modelo cédula e kit de votação
05 de maio (14h)	Divulgação resultado de recurso Sorteio para ordem dos candidatos nas cédulas eleitorais
10 de maio	Divulgação das Candidaturas homologadas através de Edital na imprensa
25 de maio	Envio do material de votação
01 a 19 de junho	Período para Votação
21 de junho (9h)	Retirada dos votos na ECT e Início de Apuração
a partir de 22 de junho	Divulgação do resultado



Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature on the left, a smaller signature in the middle, and a long signature on the right.